

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20171260

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20171260, que fazem entre si o município de NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e DMCA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA - EPP

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.555.110/0001-94, representado pelo Sr. INDIANARA DE JESUS BATISTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 777.295.361-53, residente na av mte oliveiras, e de outro lado a licitante DMCA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.581.090/0001-21, estabelecida na R SETE, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, CEP 68459-875, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO MARCIO DOS REIS GUEDES, residente na , Tucuruí-PA, portador do CPF 738.260.142-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para confecção de camisetas, confecção de impressos, publicidades e propagandas, para atender a Prefeitura, secretarias e Fundos Municipal, do Município de Novo Repartimento..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017672	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN ATEND ANTIRRABICO HUMANO MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso	BLOCO	8,00	19,950	159,60
017673	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES ANIMAIS PEÇONHENT MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso	BLOCO	34,00	16,400	557,60
017676	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN LEISHMANIOSE MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso	BLOCO	6,00	21,950	131,70
017677	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN SIFILIS ADQUIRIDA MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso	BLOCO	10,00	19,990	199,90
017678	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN SIFILIS CONGENITA MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso	BLOCO	10,00	19,990	199,90

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



017679	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN SIFILIS EM GESTANTES	BLOCO	10,00	19,990	199,90
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso				
017683	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN VIOLENCIA DOMESTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS	BLOCO	10,00	19,990	199,90
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso				
017684	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	BLOCO	3,00	21,280	63,84
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - frente e verso				
017687	PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE INVEST. DIAGNOSTICA DE CASOS DE HANSENIASE	BLOCO	19,00	16,700	317,30
	PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO DIAGNOSTICA DE CASOS DE HANSENIASE EM MENORES DE 15 ANOS - PCID MENOR DE 15 ANOS				
	MEDINDO:29,7cm altura x 21cm largura - FRENTE				
017689	TABELA SIMPLIFICADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE ANTIMONIAT CONTROLE DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA - MEDINDO	BLOCO	3,00	21,100	63,30
	29,7CM ALTURA X 21CM LARGURA - FRENTE				
017691	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TECNICO	BLOCO	75,00	17,990	1.349,25
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21cm largura - 2 vias - frente				
017695	IMPRESSOS DE DISPENSAÇÃO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO	BLOCO	20,00	16,650	333,00
	MEDINDO:29,7cm altura x 21cm de largura - frente				
017697	REQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA	BLOCO	43,00	19,950	857,85
	MEDINDO: 29,7 cm altura x 21 cm largura - 2 vias - frente				
017698	REQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	BLOCO	43,00	19,900	855,70
	MEDINDO: 29,7 cm altura x 21 cm largura - 2 vias - frente				
017701	NOTIFICAÇÃO	BLOCO	30,00	12,850	385,50
	MEDINDO: 29,7 cm altura x 21 cm largura - frente				
017709	INTERROGATORIO DOS AGENTES DE ENDEMIAS	BLOCO	8,00	21,670	173,36
	MEDINDO: 21,0cm Altura x 29,5cm Largura - FRENTE				
017710	REGISTRO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	8,00	21,990	175,92

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	MEDINDO: 21,0cm Altura x 29,7cm Largura - FRENTE E				
	VERSO				
017712	RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DE MICROSCOPIA DE PLAS MODIUM	BLOCO	15,00	16,480	247,20
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017715	SISTEMA DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DE VETOR	BLOCO	8,00	21,700	173,60
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017716	ETIQUETA DE REMESSA DE LAMINAS	BLOCO	15,00	6,990	104,85
	MEDINDO: 6,5cm Altura x 10,5cm Largura - FRENTE				
017718	ETIQUETA DENGUE/ENTAMOLOGIA	BLOCO	8,00	6,990	55,92
	MEDINDO: 8,0cm Altura x 8,0cm Largura - FRENTE				
017719	CONTROLE DE AMOSTRAS PARA SUPERVISÃO	BLOCO	8,00	21,170	169,36
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017720	ESTATISTICA EPIDEMIOLOGICA DE CASOS NOTIFICADOS	BLOCO	8,00	19,900	159,20
	MEDINDO: 28,0cm Altura x 20,0cm Largura - FRENTE				
017721	RESUMO MENSAL DE LAMINAS LEISHMANIOSE TEGUMENTAR P/ REVISÃO	BLOCO	8,00	21,100	168,80
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017727	RELAÇÃO DE LAMINAS PARA REVISÃO	BLOCO	8,00	21,100	168,80
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017734	ATESTADO MEDICO DOENÇA FUNCIONARIO	BLOCO	220,00	7,270	1.599,40
	MEDINDO: 20,5cm Altura x 14,0cm Largura - FRENTE				
017735	ATESTADO MEDICO SANIDADE MENTAL	BLOCO	40,00	11,950	478,00
	MEDINDO: 22,3cm Altura x 16,0cm Largura - FRENTE				
017743	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	BLOCO	100,00	11,600	1.160,00
	MEDINDO: 29,0cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017748	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN ACIDENTE DE TRABALHO C/E XPOSIÇÃO MATERIAL BIOLOGICO	BLOCO	7,00	19,990	139,93
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE E				
	VERSO				
017750	FICHA DE INVESTIGAÇÃO SINAN INTOXICAÇÃO EXOGENA	BLOCO	7,00	19,990	139,93

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE E				
	VERSO				
017762	GUIA DE ENCAMINHAMENTO	BLOCO	42,00	14,990	629,58
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - 2 VIAS-				
	FRENTE				
017767	PARTOGRAMA	BLOCO	10,00	19,990	199,90
	MEDINDO: 29cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE				
017775	REQUISIÇÃO DE EXAME	BLOCO	2.850,00	6,680	19.038,00
	MEDINDO: 21cm Altura x 14,0cm Largura - FRENTE				
017777	AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DO TESTE DO PEZINHO	BLOCO	33,00	13,000	429,00
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura -				
	FRENTE				
017785	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	BLOCO	55,00	14,200	781,00
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE E				
	VERSO				
017792	CARTAO DE CONTROLE INDIVIDUAL DE TRATAMENTO ANTIRRAB	UNIDADE	1.650,00	0,190	313,50
	ICO HUMANO				
	MEDINDO: 11cm Altura x 21,0cm Largura - FRENTE E VERSO				
	EM PAPEL CARTÃO				
017805	CARTEIRA DE PREVENÇÃO DO CANCER CERVICO COLO UTERINO	UNIDADE	6.000,00	0,190	1.140,00
	MEDINDO: 10cm Altura x 27,0cm Largura, EM PAPEL CARTÃO				
	- FRENTE E VERSO				

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



017809	CARTEIRA DO PROGRAMA HIPERTENSÃO E DIABETES	UNIDADE	7.000,00	0,420	2.940,00
	MEDINDO: 21,0cm Altura x 29,7cm Largura, EM PAPEL				
	CARTÃO - FRENTE E VERSO				
017818	DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA COLET	BLOCO	11,00	16,700	183,70
	A DO TESTE DO PEZINHO				
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura -				
	FRENTE				
017824	SIVEP - DDA - SISTEMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA/D	BLOCO	11,00	16,700	183,70
	OENÇAS DIARREICAS AGUDAS				
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura -				
	FRENTE				
017827	FICHA COMPLEMENTAR E-SUS	BLOCO	28,00	13,150	368,20
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura -				
	FRENTE				
017828	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE E-SUS	BLOCO	28,00	13,150	368,20
	MEDINDO: 29,7cm Altura x 21,0cm Largura -				

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FRENTE

017862	FICHA DE APRAZAMENTO E CONTROLE DE HANSENIASE	UNIDADE	425,00	0,590	250,75
	MEDINDO: 13,5cm altura x 18,0cm largura, em papel cartão - FRENTE				
017873	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL E-SUS	BLOCO	80,00	14,180	1.134,40
	MEDINDO: 29,7cm altura x 2,0cm largura - FRENTE E VERSO				
017879	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE	BLOCO	70,00	14,160	991,20
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21,0cm largura - FRENTE E VERSO				
017896	FICHA DE CONTINUAÇÃO PROGRAMA HIPERTENSÃO SAUDE MENT AL E DIABETE	UNIDADE	6.000,00	0,400	2.400,00
	MEDINDO: 32,0cm altura x 22,0cm largura, em papel cartão - FRENTE E VERSO				
017907	FICHA DE INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTIRRABICO HUMANO	BLOCO	28,00	16,350	457,80
	MEDINDO: 29,7cm altura x 21,0cm largura - FRENTE E VERSO				
018046	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS IMUNIZA	BLOCO	2,00	24,950	49,90
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE E VERSO				
018054	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO SI-PNI	BLOCO	60,00	14,350	861,00
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE E VERSO				
018059	FICHA DE ENTREGA DE HIPOCLORITO	BLOCO	28,00	13,200	369,60
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				
018066	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS	BLOCO	83,00	14,190	1.177,77
	MEDINDO: 21,0 cm DE ALTURA X 29,7 cm de largura - FRENTE E VERSO				

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



018071	FICHA DE APRAZAMENTO DE TUBERCULOSE	UNIDADE	300,00	0,790	237,00
	MEDINDO: 15,0 cm DE ALTURA X 20,5 cm de largura, EM PAPEL CARTÃO - FRENTE E VERSO				
018115	GUIA DE TRANSFERENCIA DE HANSENIASE	BLOCO	6,00	21,880	131,28
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				
018121	GUIA DE TRANSFERENCIA DE TUBERCULOSE	BLOCO	6,00	21,880	131,28
	MEDINDO: 22,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				
018135	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TALIDOMIDA	BLOCO	28,00	19,990	559,72
	MEDINDO: 14,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura, 2 VIAS - FRENTE				
018138	PRONTUARIO DO CLIENTE	BLOCO	60,00	12,000	720,00
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				
018150	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO COLO UTERINO	BLOCO	110,00	14,500	1.595,00
	MEDINDO: 30,0 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE e VERSO				
018155	SOLICITAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	BLOCO	5,00	21,850	109,25
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				
018158	SOLICITAÇÃO DE SOROS	BLOCO	5,00	21,900	109,50
	MEDINDO: 29,7 cm DE ALTURA X 21,0 cm de largura - FRENTE				

VALOR GLOBAL R\$ 48.848,74

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-039 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 48.848,74 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-039.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-039;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-039;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0015.2056 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.304.0010.2040 - Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0011.2042 - Manutenção do Hospital Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.305.0010.2039 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0013.2052 - Saúde da Família;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 .

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-039, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 09 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

DMCA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ 21.581.090/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. _____

2. _____